

Estatuto da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VA'A

De Reg. de Pessoas Jurídicas

Foi arquivado em 25/03/2018

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VA'A, neste estatuto designada FEBVA'A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, recreativo, técnico, educacional, cultural e científico, com organização e funcionamento autônomo, que se rege pelo presente Estatuto com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Código Civil e suas alterações previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e alterações impostas pelo Decreto Federal n.º 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto Federal n.º 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

Parágrafo único - A FEBVA'A tem sua sede social permanente no SHCN CL 213, bloco B, Loja 35, em Brasília – DF, CEP 70872-500

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VA'A, designada pela insígnia FEBVA'A, fundada em 12/04/2018, é conceituada como entidade distrital de administração do desporto, formada e constituída pelas suas filiadas – clubes, associações e sociedades que praticam ou venham a praticar a modalidade VA'A no Distrito Federal - e tem por fim regulamentar, coordenar, fiscalizar e organizar os aspectos relativos ao ensino, prática e gestão da modalidade VA'A no âmbito do Distrito Federal. É órgão soberano na direção da modalidade desportiva de canoagem na modalidade VA'A no Distrito Federal.

§1º - A FEBVA'A é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, religião, cor ou sexo.

§2º - A FEBVA'A, como entidade Distrital de Administração do Desporto da modalidade de VA'A, será filiada à Confederação Brasileira de VA'A, designada pela sigla CBVA'A, a qual reconhece como a entidade maior responsável pela gestão das modalidades no país.

§3º - A FEBVA'A será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§4º - A FEBVA'A, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§5º - A FEBVA'A é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade VA'A e Dragonboat, como sendo legítima detentora das regras de ensino e prática das respectivas modalidades no âmbito territorial do Distrito Federal, regulando-se pelas regras da modalidade, emanadas das normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBVA'A.

§6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo VA'A as modalidades em si e suas variantes necessárias ou facultativas, como o Dragonboat.

Art. 3º - A FEBVA'A é entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das de suas Filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de

responsabilidade solidária e/ou subsidiária, não respondendo estas pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela pelas obrigações contraídas por estas.

§1º - Os membros dos Poderes da FEBVA'A não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º - As rendas e recursos financeiros da FEBVA'A, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades não estendendo as obrigações contraídas pela FEBVA'A, nem lhes criando vínculos de solidariedade, aos membros da Diretoria e funcionários que não der causa à eventual desvio de finalidade.

Art. 4º - A FEBVA'A tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar o ensino e a prática da modalidade VA'A em todas as suas manifestações, formais e não formais, de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, a cultura polinésia que dão sustentação ao esporte, pugnando pelo progresso das entidades filiadas;

II - difundir, dirigir e incentivar, no Distrito Federal, o desporto universitário e escolar público e privado;

III - representar a VA'A junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, no âmbito territorial de sua competência;

IV - representar a VA'A do Distrito Federal em competições no país e no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

V - promover, homologar ou autorizar as suas Filiadas, para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade VA'A no território do Distrito Federal;

VI - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos das modalidades de VA'A.

VII - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBVA'A, da Capitania Fluvial e do Conselho Regional de Educação Física, concernentes à prática ou à organização do desporto ou das respectivas modalidades;

VIII - registrar e manter cadastro dos atletas, técnicos, juízes, oficiais e demais dirigentes em seus quadros;

IX - regular toda a organização da modalidade, do ensino e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes definidas pela CBVA'A, Capitania Fluvial, bem como as normas emanadas do Poder Público e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto em todas as suas extensões, expedindo, às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de técnicos, oficiais, juízes, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;

XI - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não das modalidades;

XII - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses de suas Filiadas e demais pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XIII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

20.01. da Rep. de Recursos Jurídicas
P. 1200 17-41548-0008 microfilmada
pub. o nº 9 0000105775 em 25/05/2019.

XIV - regular as inscrições dos participantes da canoagem na FEBVA'A e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis internacionais e nacionais;

XV - encaminhar a quem competir ou, conforme o caso, processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desprezar este Estatuto, as regras das modalidades, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBVA'A, da Capitania Fluvial, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais do esporte e de administração da respectiva modalidade;

XVI - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XVII - Promover, organizar e realizar, com exclusividade, dentre outras competições e eventos, o "Circuito Brasiliense de VA'A" profissional e amador em todas as suas categorias, cabendo exclusivamente à FEBVA'A a organização do respectivo calendário anual de eventos oficiais da categoria.

XVIII - Profissionalizar o segmento através do oferecimento de cursos, buscando desenvolver continuamente o processo de qualificação de atletas e de profissionais das Escolas de VA'A do Distrito Federal, bem como incentivar, cancelar e certificar os cursos promovidos por suas filiadas ou entidades públicas ou privadas.

XIX - Qualificar e integrar os envolvidos na modalidade, atletas, Escolas de VA'A e Profissionais do segmento, através de workshops, eventos culturais, sociais e esportivos, dentre outros, observando sempre as tendências nacionais e internacionais do segmento;

XX - Promover atividades sociais, culturais, esportivas e filantrópicas em prol da comunidade e de suas Filiadas;

XXI - Firmar convênios com associações congêneres, órgãos e entidades federais, estaduais, municipais dentre outras;

XXII - Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas da Marinha e Capitania Fluvial, do Conselho Nacional de Desportos, bem como fazer cumprir as regras, preceitos e as modificações que nelas venham ser necessárias, respeitando os interesses da FEBVA'A;

XXIII- dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à canoagem;

XXIV - participar das Assembleias Gerais da CBVA'A, por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação.

XXV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§1º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

§4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBVA'A, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração das respectivas modalidades ou de regulação do desporto.

§ 5º - Consideram-se manifestações da Canoagem VA'a, em todo o Território Brasiliense, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- Va'a
- Canoagem Adaptada e Social
- ParaVa'a
- Dragonboat
- Canoagem Tradicional, Ecológica, Educação Ambiental, Turística e Lazer.

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada esta microfilmada
sob o nº 1000105775 em 25/05/2019.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEBVA'A é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do VA'A, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos, ou por imposição da Assembleia Geral da FEBVA'A, ressalvada a competência desta.

§1º. Os atletas estão subordinados indiretamente à FEBVa'a, por intermédio de uma entidade de prática desportiva, entretanto estarão sujeitos às mesmas leis, atos e estatutos que rege esta última.

§ 2º - Serão considerados Membros Titulares os atletas pertencentes ao Colegiado previsto no art. 33, C, deste Estatuto.

§3º. - As Filiadas à FEBVA'A, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FEBVA'A, entre si e terceiros, entre si e os demais atletas, juizes e dirigentes, devem abster-

se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias dos Poderes internos da FEBVA'A e da Justiça Desportiva ou dos demais, naquilo que couber.

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

20.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Forma aprovada pelo Conselho Filiação
em 04 de Maio de 2015 em 15/05/2015.

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FEBVA'A é constituída por número ilimitado de Filiadas e dará filiação como Filiada, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo único. A FEBVA'A, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todas as suas filiadas, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§1º. As entidades de prática desportiva com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até devida regularização.

§2º. Independentemente da categoria, as filiadas não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Federação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado à prática da canoagem Va'a, em qualquer de suas modalidades, fazendo constar tal atividade de seus registros sociais;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FEBVA'A e da CBVA'A;

III - informar a FEBVA'A os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FEBVA'A relação completa de seus filiados, com seus respectivos dados;

V - informar a FEBVA'A os locais regulamentares para prática do VA'A existentes no âmbito de sua jurisdição.

VI - estar em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria Executiva que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, aprovará ou não o pedido, num prazo de 90 (noventa dias) contados da data do recebimento devidamente protocolado.

§1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 90 (noventa dias) poderá ser prorrogado por igual prazo.

§2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - cópia autenticada dos registros sociais da Filiada e respectivas alterações, registrados em cartório, bem como o cartão de CNPJ em vigor;

III - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

IV - cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

V - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

§3º - O valor da taxa de filiação será objeto de deliberação da Diretoria, sob forma de Resolução.

§4º - As filiadas fundadoras ficam isentas do pagamento referente ao § 3º. Em contrapartida, cabe a estas arcar com os dispêndios concernentes à constituição da FEBVA'A.

Art. 10 - Caso a Diretoria Executiva da FEBVA'A, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua inscrição, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - Cada filiada poderá manter um representante junto a FEBVA'A, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

Art. 12 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FEBVA'A por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando será de imediato atendido o pedido pela Diretoria da FEBVA'A, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante esta Federação.

Art. 13 - Poderá ainda ser desfilada qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 – É vedado à FEBVA'A negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas no estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei n.º 9.615/98, ou nos casos previstos no §1º. do Artigo 7º., considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela FEBVA'A, seguindo o disposto no artigo subsequente.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 15 - São direitos das Filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;
- IV - Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FEBVA'A, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- V - recorrer das decisões dos Poderes da FEBVA'A, quando cabível;
- VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FEBVA'A, da CBVA'A, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver a VA'A, com o fim de aprimorar seus dirigentes, conhecimentos e técnica;
- VII - Propor à FEBVA'A medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Canoagem Va'a e de suas manifestações esportivas e culturais;
- VIII - Votar para os cargos eletivos da Federação, quando em dia com suas obrigações;
- IX - Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FEBVA'A.

Art. 16 - São deveres das Filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I - reconhecer a FEBVA'A como entidade máxima e única dirigente do VA'A no âmbito do Distrito Federal, respeitando e cumprindo este Estatuto, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas e a CBVA'A como entidade máxima da VA'A nacional, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir por seus associados, dirigentes, juizes, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;
- II - difundir a cultura desportiva
- III - manter cadastro junto à FEBVA'A com os documentos que lhe dão e mantêm a condição de Filiada, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FEBVA'A recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados e os valores estabelecidos em Resolução da Diretoria;

V – participar das Assembleias da FEBVA'A;

VI - pedir autorização à FEBVA'A para participar de eventos **esportivos oficiais promovidos** ou cancelados pela CBVA'A;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
nº 01/2018
de 25/05/2018.

VII - Colaborar com a FEBVA'A na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

VIII - enviar anualmente à FEBVA'A, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas oficiais do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover;

IX – fornecer anualmente informações completas à FEBVA'A sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos Diretores, quando couber;

X - atender as requisições e recomendações impostas pela FEBVA'A;

XI - atender à convocação pela FEBVA'A para integrar qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 dias para a convocação, salvo exceções devidamente justificadas;

XII - enviar à FEBVA'A, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros;

XIII - expedir Resolução dos atos de seus Poderes, encaminhando cópia à FEBVA'A num prazo de 15 (quinze) dias, quando couber;

XIV - comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de assembleia geral, quando couber.

XV- pagar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições;

XVI - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;

XVII - acatar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 17 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 17 – No âmbito de suas atribuições, a FEBVA'A tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

Art. 18 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática das modalidades, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais, concernentes ao desporto e à prática da respectiva modalidade, a FEBVA'A poderá aplicar às suas filiadas, bem como aos associados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da FEBVA'A sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FEBVA'A, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEBVA'A só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 19 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de filiada, sem que seja sanada nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FEBVA'A, através de sua Diretoria Executiva, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

Art. 20 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

11. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Rua da Aviação, 1000 - Marquês
Cidade de São Paulo - SP - 05775-000

Art. 21 – É vedado à FEBVA'A intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a FEBVA'A poderá intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - A FEBVA'A é dirigida pela Diretoria Executiva, conforme estipulado neste Estatuto e no Regimento Administrativo.

Parágrafo Único – As decisões serão determinadas pelo colegiado da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria dos presentes, garantindo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 23 – Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEBVA'A cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
art.º nº 0001/3775 de 25/05/2018.

Art. 24 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FEBVA'A aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - punidos por prática de dopagem desportiva;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FEBVA'A, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 25 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, no terceiro sábado do mês de março.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo. (redação dada pelo artigo 19 da Lei 12.868/13)

Parágrafo Segundo - À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos após o período máximo de mandato desde que em cargos diferentes.

Art. 26 – O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FEBVA'A, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Primeiro – O Edital para assembleias eletivas deve ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, conforme determina a Lei 9.615/98, art. 22, III.

Parágrafo segundo – O disposto no caput não se aplica à Assembleia para Fundação da FEBVAA e eleição da primeira diretoria, cujo convite poderá se dar por convocação direta, por meio eletrônico, a todos os representantes dos clubes, associações e sociedades que praticam a modalidade VA'A no Distrito Federal.

Art. 27 - O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 28 – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-presidente da FEBVA'A, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 29 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice Presidente

III - três Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar de competições desportivas como atletas, árbitros, representantes da FEBVA'A, dentre outros.

Art. 30 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à FEBVA'A integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FEBVA'A integrem os Poderes de suas Filiadas.

§ 1º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FEBVA'A.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargo de Presidente da FEBVA'A e de suas Filiadas.

§ 3º - O Presidente da filiada, em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente da FEBVA'A, deverá, antes de tomar posse, renunciar ao mandato que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 31 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante à FEBVA'A, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo

29 Cf. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 1000103775 em 25/05/2018.

28 Cf. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivado sem microfilmada
Arb o nº 0001/575 em 25/05/2018.

recebimento.

Art. 32 – O processo eleitoral da FEBVA'A assegurará:

- I.- colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II.- defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III.- eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV.- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V.- acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação interessados.
- VI.- participação de atletas membros do colegiado.

Art. 33 – Todas entidades de prática desportiva, devidamente em dia com suas obrigações, terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

a)- Cada entidade filiada receberá um número de cédulas de votação proporcional ao número de participações em "Campeonatos Brasilienses" devidamente homologados pela FEBVA'A, no ano antecedente à Assembleia, observando-se a seguinte equação para cálculo do peso dos votos: número de participações multiplicado por três e o produto dividido pelo número de competições oficiais (Campeonatos Brasilienses), conforme demonstrado no quadro abaixo.

$\frac{\text{Número de Participações} \times 3 \text{ (três)}}{\text{Número de Competições Oficiais}} = \text{Número de Cédulas (Peso)}$
--

b)- Na hipótese do resultado da equação atingir número não inteiro, efetuar-se-á o arredondamento da forma que segue: número não inteiro situado até a metade exclusive, considera-se o número inteiro (Ex.: 1,4=1); número não inteiro situado acima da metade inclusive, considera-se o número inteiro imediatamente superior (Ex.:1,5=2).

c)- O colegiado de atletas será formado por um representante da Va'a velocidade, um da maratona, um da ParaVA'a e um das demais modalidades, maiores de idade, filiados no ano anterior à Assembleia Eletiva e que tenham participado efetivamente circuito brasileiro ou ao menos de uma prova nacional representando o DF, eleitos de acordo com regulamento próprio. Na Assembleia Eletiva, cada membro do colegiado terá direito a um voto sendo que nas demais assembleias, apenas o presidente deste colegiado terá direito a voto;

- § 1º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- § 2º – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.
- § 3º – Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-presidente para completar o mandato.

Art. 34 – As votações serão realizadas por escrutínio secreto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

Art. 35 - A Diretoria Executiva da FEBVA'A poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 36 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV

DA DISSOLUÇÃO

20.04.18 Reg. de Pessoas Jurídicas
Títulos arquivados em microfilme
48.048 000017975 em 25/05/2018.

Art. 37 -A dissolução da FEBVA'a somente poderá ser determinada por voto concorde de 3/4 de suas filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas associações filiadas.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 38 - São Poderes da FEBVA'A:

I – Assembleia Geral;

II – Justiça Desportiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Presidência

Art. 39- Os integrantes dos Poderes da FEBVA'A não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 40 - O membro de qualquer dos Poderes da FEBVA'A poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 41 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FEBVA'A, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da FEBVA'A.

Art. 42 - Compete a cada um dos Poderes da FEBVA'A a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FEBVA'A, é constituída pelos seus membros natos que são os Presidentes das Filiadas efetivos e em pleno exercício, ou

por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular, sendo que a representatividade de cada filiada não pode ser exercida cumulativamente.

Art. 44 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FEBVA'A, podendo um quinto dos Associados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, ou por correspondência direta às Filiadas, com antecedência de 07 (sete) dias, podendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FEBVA'A, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos em igual prazo.

§ 2º - Ao Presidente da FEBVA'A, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos sem perda de direito a voto não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - tenham participado por si ou por pelo menos um de seus atletas de pelo menos um campeonato oficial brasileiro no ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia;

III- não possuam débitos financeiros para com a FEBVA'A;

IV- estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido *quorum* qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 45 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;

II- reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada.

III- reunir-se a cada quatro anos, no terceiro sábado de março, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas as entidades filiadas e os membros titulares com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.

IV- aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V- autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

VI- autorizar o Presidente da FEBVA'A a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

VII- decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 46 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - decidir sobre a filiação e desfiliação de Entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

III - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FEBVA'A, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;

IV - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na primeira chamada, ou com a maioria presente na segunda chamada, deliberando somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;

V - eleger membros dos Poderes da FEBVA'A, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VI - decidir sobre a extinção da FEBVA'A e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das filiadas;

VII - decidir sobre a desfiliação da FEBVA'A de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde da maioria das Filiadas em situação regular;

VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - aprovar mediante proposta da Diretoria as mudanças do Livro de Regras.

SEÇÃO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, inclusive as provenientes da inobservância dos termos do presente Estatuto e às competições desportivas, são definidas em códigos desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão do campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V – interdição do local de competição;
- VI – multa;
- VII – perda de pontos nos eventos;
- VIII-suspensão por prazo;

22 CF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000103775 em 23/05/2018.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 48 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto à FEBVa'a, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da CF.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos TJD.

SUBSEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições estaduais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referido Órgãos Judicantes e que por estes serões indicados.

Art. 50 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, da canoagem brasileira, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Art. 52 - O recurso ao qual se refere o artigo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois eventos consecutivos ou quinze dias.

Art. 53 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonada sua falta, computando-se como de efetivo exercício a participação na respectiva sessão, conforme determina o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Lei 9.615/98.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103715 em 25/05/2018.

Art. 54 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo:

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Art. 55 - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 56 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 57 - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FEBVA'A, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§1º – A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§2º – Assim como a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º – O disposto no parágrafo anterior se aplica apenas aos membros titulares.

Art. 59 - É da competência privativa do Conselho Fiscal, além de disposto na legislação em vigor:

I- examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A FEBVA'A deverá disponibilizar balancetes gerenciais antecipado aos membros do Conselho Fiscal que assim o desejar;

II- apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEBVA'A, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III- denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

IV- reunir-se, em assembleia ordinária mensal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da FEBVA'A;

V- homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

VI- propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

VII- homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VIII- convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

IX - aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitada pela Diretoria Executiva.

§ 1º – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor.

§ 2º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, do Vice-presidente e do Diretor Financeiro da FEBVA'A.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FEBVA'A.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 - A Diretoria Executiva, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da FEBVA'A, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Folha arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000103775 em 25/05/2018.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º - O Diretor Financeiro será livremente nomeado pelo Presidente, na data de sua posse.

Art. 61 - À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

I - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEBVA'A, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III - expedir Resolução, inclusive quanto aos valores de Custas e Taxas;

IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática, o ensino e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Distrito Federal, respeitadas as normas emanadas da CBVA'A e da Capitania Fluvial conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

V - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

VI - propor, à Assembleia Geral, a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

VII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a FEBVA'A perante às competições no Distrito Federal, em todo país e no exterior, podendo delegar tais poderes;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FEBVA'A no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

X - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de juizes e oficiais, respeitadas as competências da CBVA'A, conforme o caso;

XI - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de Orientadores de VA'A, respeitadas as competências da CBVA'A, conforme o caso;

XII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 0000105775 em 25/05/2018.

XIII - autuar e processar os pedidos de inscrição de novas Filiadas; se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido à Assembleia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XIV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o desligamento;

XV - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XVI - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XVII - fazer publicar, através de Resolução, as decisões emanadas de seus Poderes, da CBVA'A, da Capitania Fluvial, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou das respectivas modalidades;

XVIII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FEBVA'A;

XIX - posicionar-se em relação à segurança, capacitação para segurança e qualificação profissional para segurança e para ensino da modalidade, emitindo resoluções, comunicados e pareceres sempre que for solicitada ou que se achar necessário;

XX - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

XXII - elaborar o Regimento Interno da Federação;

XXIII - nomear representantes em outras cidades do país ou do exterior, sempre que houver necessidade.

Art. 62 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEBVA'A na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 63 – As decisões coletivas da Diretoria executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardado ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada nos microfilmes
sob o nº 000103775 em 25/03/2016.

Art. 64 - Ao Presidente da FEBVA'A compete à administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FEBVA'A junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEBVA'A;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FEBVA'A;

V - convocar os Poderes da FEBVA'A a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

VIII - indicar representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva como Auditores, conforme o caso;

IX – apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;

X – enviar à Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;

XI – exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto, inclusive tornar efetiva penalidade imposta por qualquer poder da Entidade. Além disso, deverá homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão, recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;

Art. 65 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a **FEBVa'a**;
- IV - Participar das reuniões de diretoria;
- VI - Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria, subscrevendo-as ;
- VII - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da FEBVa'a, bem como todo o expediente dirigido às entidades filiadas.

Art. 66 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 67 - Ao Diretor caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FEBVA'A, por meio de decisões colegiadas, prevalecendo o voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva, nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno da Entidade, cabendo as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de planejamento, administrativa, financeira e patrimonial da FEBVA'A.

Art. 68 - Ao Diretor financeiro, compete:

- I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da Entidade;
- III - Exercer representações quando designado pelo presidente;
- IV - Organizar todo o expediente dirigido às entidades filiadas;
- V - Ter sob sua direção, o arquivo da FEBVA'A;
- VI - Participar das reuniões da diretoria;
- VII - Superintender todos os serviços de finanças e acordos da FEBVA'A;
- VIII - Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- IX - Informar sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;
- X - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos cheques, de atribuição exclusiva do Presidente;

XI- Organizar as folhas de pagamento;

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105715 em 25/05/2018.

Art. 69 – A administração técnica da FEBVA'a, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e da Diretoria Executiva, observado o disposto no presente estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes Comitês Técnicos:

I. COMITÊ DE MARATONA

II. COMITÊ DE VELOCIDADE

III. COMITÊ DE PARA VA'A

IV. COMITÊ DE CULTURA POLINÉSIA

Art. 70 - Cada Comitê será composto de um a três membros, sendo todos nomeados pelo Presidente. Estes membros serão subordinados aos Supervisores das quatro modalidades previstas nos itens I, II, III e IV do artigo anterior.

§ 1º – A organização e o funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

§ 2º – Nenhuma despesa será processada a revelia do Comitê e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente.

§ 3º – Não é incompatível com a condição de membro do Comitê, o exercício de função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas;

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior, não se aplica ao Supervisor do Comitê, que não poderá exercer função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas.

Art. 71 – Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembléia Geral, criar e/ou extinguir Comitês, conforme a necessidade da Va'a brasiliense.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 72 - O Exercício Financeiro da FEBVA'A coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 73 – A receita da FEBVA'A compreende:

- I- Contribuição das entidades filiadas;
- II- Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- III- Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- IV- Rendas eventuais
- V- Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VI- Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- VII- Produto de multas e indenizações;
- VIII Repasses de recursos públicos;
- IX- Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

20 Cf. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 1000103775 em 23/03/2018.

Art. 74 – A Despesa compreende:

- I- custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEBVA'a;
- II- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- III- Compra de material de expediente e desportivo;
- IV- Aquisição de prêmios;
- V- Gastos com campeonatos, torneios estaduais, nacionais e internacionais, no país e exterior;
- VI- Correspondência e telecomunicações;
- VII Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- VIII- Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- IX- Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEBVA'A;
- X- Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
- XI- As resultantes do custeio da entidade.

Art. 75 - A taxa de filiação ou anuidade será estipulada pela Diretoria Executiva e compreenderá ao ano em exercício, podendo ser paga a qualquer momento obedecendo a tabela de preços progressiva atualizada no mês de janeiro e apresentada na página da CBVA'A e FEBVA'A.

§ 1º - O não pagamento da anuidade por parte dos atletas ou das Entidades de Prática Desportiva impedirá a participação nos eventos oficiais, bem como a expedição de certidões por parte da FEBVA'A, até a efetiva regularização.

§ 2º - Se, porventura, o atleta entender estar sendo prejudicado pela inépcia da sua Entidade de Prática Desportiva que se encontra em atraso por mais de trinta dias das suas obrigações estatutárias, o mesmo estará liberado para filiar-se à outra associação.

§ 3º - A teor do art. 27-B, da Lei 9.615/98, são consideradas nulas de pleno direito as cláusulas de contrato firmadas entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§4º - A taxa de transferência de atletas será estipulada em normas internas.

§5º - Atletas inativos por mais de dezoito meses serão considerados desvinculados das associações de prática desportiva.

§6º - Atletas ativos que pretendam a transferência de associação, deverão obedecer ao prazo de seis meses de carência, contados à partir da comunicação formal à FEBVA'A, ou pagar multa estipulada por norma interna.

§7º O atleta poderá transferir-se de Entidade de Prática apenas uma vez ao ano;

Art. 76 - O Patrimônio compreende.

- I- os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- II- os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- III- os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV- os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pela FEBVA'A, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da Entidade, quando deverão ser entregues à Confederação Brasileira de VA'A.

Art. 77 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

§2º – Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas os comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias. Pessoas Jurídicas

§4º - A FEBVA'A deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§5º - A FEBVA'A deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§6º - A FEBVA'A deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

§7º - A FEBVA'A deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§8º - A FEBVA'A deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§9º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FEBVA'A e CBVA'A.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I

DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 78 – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEBVA'A, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 79 – Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na FEBVA'a dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na FEBVA'A, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 80 – Além do direito de ação previsto no artigo 72 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada com microfilmada
sob o nº 100105713 em 25/05/2018.

Art. 81 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, nas alterações do Código Civil previstas na Lei nº. 10.406, de 2002 e Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 82 – Os dirigentes, unidades ou órgãos da FEBVA'A inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 83 – Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade distrital, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à FEBVA'A.

Parágrafo único. Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a FEBVA'a, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 84 – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 85 – Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 86 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 87 – O Presidente da FEBVA'A disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 88 – É facultado à FEBVA'A, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

a) transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

b) constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

c) contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas. Parágrafo único. A FEBVA'A não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 89 – A FEBVa'a poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme disposição de lei.

Art. 90 – Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes das Entidades de Prática filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela FEBVa'a, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da Entidade.

Art. 91 – As resoluções da FEBVa'a serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO IX

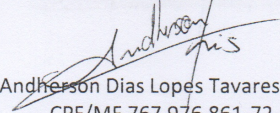
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

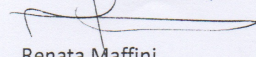
Art. 92 – Em face da Resolução do Conselho Nacional de Esporte – CNE no. 01, de 23 de dezembro de 2003, que aprovou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, todas as competições desportivas que se iniciarem após a vigência do mesmo deverão se submeter também às novas regras.

Art. 93 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Brasília, DF, no dia 03/04/2018 passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Art. 94. Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FEBVa'a como sócias fundadoras a CANUI ESPORTES NÁUTICOS EIRELLI, LIFE TURISMO BRASÍLIA LTDA, NO'AH ATIVIDADES ESPORTIVAS EIRELLI, ONDASUP, MAHALO VAA MEI, AVA CANOEIROS DO PARANOÁ MEI, ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE SAÚDE ESPORTE E CULTURA DO DF e os atletas praticantes do VAA que constam da ata de constituição.

Brasília, 12 de abril de 2018.


Anderson Dias Lopes Tavares Reis
CPF/MF 767.976.861-72
Presidente FEBVAA


Renata Maffini
Advogada OAB/DF 47.807

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
DEB 504 DL 4/Lei 8.270/81 - Ass. Sim
Brasília/DF - Tel: 61 3014-5900
Oficial: Jense Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 000007941
e microfilme 000105775
Livro e Folha: ACP-051 em 25/05/2018.
Serviço Oficial: 130FT00180330097780V00
Para consultar o below, acesse
www.tjdftjus.br.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Carlos de Souza
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASÍLIA